TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001238/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INSCISO XXIII, ALÍNEAS "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

- Contratação de GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA, CNPJ: 56.000.038/0001-19, para realização de serviço de palestra, com o tema "Saúde sustentável, vida vibrante: os 5 recursos que fundamentam o envelhecimento", no dia 29 de abril de 2025, telepresencialmente, das 9h às 12h, com carga horária de 3h (três horas), aberta aos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16, com estimativa de 60 (sessenta) pessoas, em conformidade com as especificações e exigências detalhadas neste instrumento.

- Disponibilidade no dia do evento, desde 1 (uma) hora anterior ao início dasatividades.

- O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

- O preço final deverá contemplar, também, a cessão do direito de uso de imagem especificamente para textos, imagens e arte-final para divulgação do evento contratado, assim como para a realização de registros fotográficos do evento para uso institucional.

- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho substitutiva do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

- Eventuais alterações de data e/ou horário serão previamente comunicados à Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos servidores, continua buscando, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente.

Neste sentido, a Escola Judicial do TRT da 16ª Região realizará o "CURSO PREPARATÓRIO PARA APOSENTADORIA", no dia 29 de abril de 2025, na modalidade telepresencial, o qual será composto pela palestra objeto do presente termo.

O curso possui como público-alvo servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16 e possui como objetivo promover a preparação para a aposentadoria, com a disseminação de conhecimentos para o crescimento pessoal e profissional nesta nova fase, assim como a aprendizagem de mecanismos para superar os novos obstáculos.

Dada a relevância dos temas tratados no referido curso e os desafios envolvidos, destaca-se a importância de abordar-se o referido tema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”)

A solução proposta consiste na contratação de GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA, CNPJ: 56.000.038/0001-19, para realização de serviço de palestra, com o tema “Saúde sustentável, vida vibrante: os 5 recursos que fundamentam o envelhecimento”, no dia 29 de abril de 2025, telepresencialmente, das 9h às 12h, com carga horária de 3h (três horas), aberta aos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16, com estimativa de 60 (sessenta) pessoas, em conformidade com as especificações e exigências detalhadas neste instrumento.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pela palestrante.

A programação completa, conteúdo programático e currículo da palestrante constam em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação da palestrante GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA, CNPJ: 56.000.038/0001-19.

O conteúdo programático do curso, constante em documento anexo, atende às necessidades da contratação.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

A execução do serviço deverá seguir os seguintes requisitos:

- Disponibilidade no dia do evento, desde 1 (uma)hora anterior ao início das atividades.

- Apresentação profissional e execução integral da palestra conforme descrito na proposta comercial;

- Cessão do direito de uso de imagem especificamente para textos imagens e arte-final para divulgação do evento contratado;

- Cessão do direito de uso de imagem para registros fotográficos do evento, exclusivamente para fins institucionais. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

O serviço será considerado entregue após a realização da palestra, mediante constatação pela Escola Judicial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratada GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA, CNPJ: 56.000.038/0001-19, para realização de serviço de palestra, com o tema “Saúde sustentável, vida vibrante: os 5 recursos que fundamentam o envelhecimento”, no dia 29 de abril de 2025, telepresencialmente, das 9h às 12h, com carga horária de 3h (três horas), aberta aos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16, com estimativa de 60 (sessenta) pessoas, em conformidade com as especificações e exigências detalhadas neste instrumento.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pela palestrante.

No caso de alteração na disponibilidade da palestrante, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínimade 48 (quarenta e oito) horas.

A expedição de certificados de participação será realizada pela Escola Judicial ao término

do curso.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117,§1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117,§2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá o onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art.44, §2º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO EM EDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto, considerando a natureza do serviço a ser prestado, utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços, os seguintes critérios:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada; Qualidade dos serviços prestados;

- Pontualidade na execução dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo das sanções cabíveis, casos e constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;

- Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 DO RECEBIMENTO

Considerando que objeto contratado é uma palestra única e de curta duração, prevista para ser realizada em um único dia, não se mostra viável o recebimento provisório seguido de definitivo, uma vez que a entrega do serviço ocorre integralmente no momento da execução do evento.

Dessa forma, o recebimento será considerado completo após a realização da palestra e avaliação da conformidade com o que foi contratado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/202.

Para atingir os objetivos pretendidos é necessário que o profissional que irá ministrar a palestra seja notório conhecedor do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

Na contratação em questão, verifica-se que a palestrante as ser contratada é experiente e possui conhecimentos sólidos e principalmente práticos no assunto, conforme currículo a seguir.

GLENDA MOREIRA:

Doutoranda pelo Programa de Medicina Tropical, no Instituto Osvaldo Cruz - FIOCRUZ - RJ. Mestre em Saúde da Família com temática em Cuidados Paliativos e Educação Médica pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI. Pós graduação Lato Sensu - Especialização em Educação na Saúde para Preceptores no SUS pelo Hospital Sirio Libanês - São Paulo. Atualização em Cuidados Paliativos pelo PALLIUM LATINO AMERICA (Buenos Aires - Argentina) com apoio OXFORD INTERNATIONAL CENTRE FOR PALLIATIVE CARE .OICPC (Oxford - United Kingdom). Pós graduada em Geriatria e Gerontologia pelo Serviço de Geriatria do Hospital das Clinicas da USP-Universidade São Paulo. Pós graduada em Residência Médica nas áreas de Clinica Medica pelo SUS São Paulo/Hospital Heliópolis. Graduada em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Atualmente é Médica Assistente da Unidade de Clinica Médica / Geriatria - HU- UFPI. Preceptora do Programa de Residência Médica em Geriatra, no HU- UFPI. Coordenadora Médica da Comissão de Cuidados Paliativos, no HU- UFPI.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, mantido pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação,a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de Habilitações fiscal, social e trabalhista: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, INCISOS X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/2021).

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como presente Termo de Referência e os termos de sua proposta;

- Fornecer os materiais/recursos a serem utilizados na execução do objeto contratado, notadamente, preparação do local de realização da palestra no espaço físico do Auditório Ari Rocha no TRT-16 e microfone/assessórios necessários para a realização exitosa do evento.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,fixando prazo para a sua correção.

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA Aplicará o Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contra- tante, no caso do art. 93,§2º, da Lei nº 14.133/21.

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica, ou quaisquer caso fortuito, ficando o CONTRATADO isento de culpa,e no direito do recebimento integral do contrato

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/2021)

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

- Comunicar ao fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços.

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados de vem ser desenvolvido sem formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o §1º do art.26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, INCISOS XII E XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contra

13. DO PAGAMENTO (ART. 92, INCISO V E VI DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

Será considerada a data do pagamento o dia em que constar com o emitida a ordem banc pagamento.

13.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento Fiscal/Fatura. Considera-se o corrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados moneta entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,mediante aplicação IPCA decorreção monetária.

13.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do ob contratação,conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emi fiscal ou fatura como valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apr expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da d pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualq para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularida constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho, e a cada pagamento, a Administração deverá realizar ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contrat Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providencia notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesr apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratant

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá c aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, b quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e ne para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contr autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que s pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele re entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento c que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISCO XIV DA LEI Nº 14.133/2021)

O descumprimento de qualquer obrigação legal/prevista no Termo de Referência poderá ensejar a a de penalidades previstas na legislação e no Termo de Referência, incluindo advertências, multas, su temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

As sanções a serem aplicadas ao responsável por infrações administrativas ou descumprim obrigações constantes no Termo de Referência levarão em conta que o objeto da presente contratação em uma palestra e serão aplicadas nos moldes previstos na legislação de regência, de acordo cor concreto da respectiva irregularidade.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionam serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado d prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa d dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se ju imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade ma (art. 156,
§4º, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínea e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justi imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do até o limite de 2 (duas) horas;

O atraso superior a 2h autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumpri
cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 202

- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a o
de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com
(art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (qui
úteis,contado da data de sua intimação (art.157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento event
devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da
prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa
prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela a
competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e
defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 d
14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneid
licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do
de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de lic
contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,
serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a
competente definidos na referida Lei (art. 159).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da
informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de public
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas
(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou cont
passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra
prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a con
objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do Contratado:

- Ele ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativ
Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em
continuidade da execução contratual.

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do p
fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, asseg
contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. O termo de rescisão, se
possível, será precedido por:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei de1990–Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou su que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do co

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, di a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições na Lei nº 14.133/21.

19. FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís-MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os lit decorrerem da execução desta contratação e que não possam ser compostos por conciliação, conform §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), conforme comercial fornecida pela parte contratada.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consigna Orçamento Geral da União deste exercício.

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16

Documento assinado eletronicamente por **LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 09/04/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0235537** e o código CRC **80D0E72D**.

Referência: Processo nº 000001238/2025 SEI nº 0235537